

**CONTRATO Nº 075/2015 – FUERN. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, COM A RESPECTIVA GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) E, DO OUTRO, A EMPRESA FER-MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP.**

Termo de Contrato de fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos, que entre si fazem, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado a Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, 190, Apto. 302, Cond. Cristais do Alto, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59625-627, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.740.914-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro, a empresa **FER-MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP**, com sede na Rua: Silveira Tavares, nº 112 – Térreo, Parque Edu Chaves, São Paulo/SP, CEP: 02233-040, inscrita no CNPJ sob o nº 22.014.876/0001-20, inscrição estadual nº 144.355.231-112, neste ato representada por seu procurador, Sr. Mário César Moya Martinez, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua: Caiubi, nº 1220, apto. 111, Perdizes, São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.459.488-34, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, ao amparo da Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual nº 17.144/2003 e demais legislações e condições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2015 – FUERN (processo nº 3259/2015 – FUERN), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

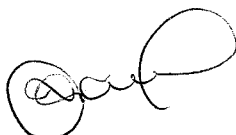
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos para Almojarifado Central, destinados aos setores acadêmicos e administrativos da FUERN, inclusive o atendimento de atividades decorrentes de projetos, convênios, contratos, contratos de patrocínio e de repasses, cartas acordo e outras formas de financiamento externo, de acordo com as prescrições constantes do anexo TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente instrumento contratual independentemente de transcrição.

1.2. A descrição dos materiais e equipamentos anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Os fornecimentos contratados observará a demanda da FUERN, sendo entregue de forma parcelada, conforme previsto e permitido no Art. 29, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.



2.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os materiais e equipamentos objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta no anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Na execução do objeto do presente contrato, envidarão as partes todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se, ainda, ao cumprimento das atribuições e responsabilidades estabelecidas para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, em itens específicos do anexo TERMO DE REFERÊNCIA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de preços final, apresentada no dia da sessão da licitação.

4.2. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 8.052,00 (Oito mil e cinquenta e dois reais), conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BROCA AÇO RÁPIDO 10MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	10	R\$ 10,40	R\$ 104,00
02	BROCA AÇO RÁPIDO 12MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	10	R\$ 16,40	R\$ 164,00
03	BROCA AÇO RÁPIDO 2MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
04	BROCA AÇO RÁPIDO 4MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	20	R\$ 2,10	R\$ 42,00
05	BROCA AÇO RÁPIDO 6MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
06	BROCA AÇO RÁPIDO 7MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
07	BROCA AÇO RÁPIDO 8MM PARA METAL. Marca: Brasfort	Unid.	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
08	BROCA DE ENCAIXE SDS 12,0MM X 310MM COM VÍDEA PARA PAREDE. Marca: Rocast	Unid.	15	R\$ 23,40	R\$ 351,00
09	BROCA DE ENCAIXE SDS PLUS 10,0MM X 260MM COM VÍDEA PARA PAREDE. Marca: Rocast	Unid.	15	R\$ 16,60	R\$ 249,00
10	BROCA DE ENCAIXE SDS PLUS 6,0MM X 110MM COM VÍDEA PARA PAREDE. Marca: Rocast	Unid.	15	R\$ 7,26	R\$ 108,90
11	BROCA DE ENCAIXE SDS PLUS 7,0MM X 160MM COM VÍDEA PARA PAREDE. Marca: Rocast	Unid.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00

CONTRATO Nº 075/2015 – FUERN. Fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos, com a respectiva garantia, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e, do outro, a empresa FER-MAX FERRAMENTAS LTDA–EPP.

12	BROCA DE ENCAIXE SDS PLUS 8,0MM X 210MM COM VÍDEA PARA PAREDE. Marca: Rocast	Unid.	15	R\$ 11,34	R\$ 170,10
13	BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO TIPO D10. Marca: Ivplast	Unid.	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00
14	BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO TIPO D12. Marca: Ivplast	Unid.	200	R\$ 0,34	R\$ 68,00
15	BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO TIPO D7. Marca: Ivplast	Unid.	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
16	BUCHA DE NYLON PARA FIXAÇÃO TIPO D8. Marca: Ivplast	Unid.	200	R\$ 0,12	R\$ 24,00
17	BUCHA TERMINAL EM FERRO NODULAR GALVANIZADO, ROSCA NPT, NBR 5363, DN= 1.1/2". Marca: Telbra	Unid.	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
18	BUCHA TERMINAL EM FERRO NODULAR GALVANIZADO, ROSCA NPT, NBR 5363, DN= 2". Marca: Telbra	Unid.	10	R\$ 18,64	R\$ 186,40
19	BUCHA TERMINAL EM FERRO NODULAR GALVANIZADO, ROSCA NPT, NBR 5363, DN= 3". Marca: Telbra	Unid.	10	R\$ 31,20	R\$ 312,00
20	BUCHA TERMINAL EM FERRO NODULAR GALVANIZADO, ROSCA NPT, NBR 5363, DN= 3/4". Marca: Telbra	Unid.	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
21	CANIVETE SEM PONTA. Marca: Brasfort	Unid.	2	R\$ 15,40	R\$ 30,80
22	CARRO DE MÃO PLÁSTICO. Marca: Vonder	Unid.	2	R\$ 148,00	R\$ 296,00
23	ESCADA ALUMÍNIO REGULÁVEL 4 MÓDULO X 3 DEGRAUS. Marca: Mor	Unid.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
24	ESCADA EXTENSÍVEL EM FIBRA DE VIDRO, 18X2+1 DEGRAUS. DIMENSÃO: ABERTA 9,91 METROS, FECHADA 5,74 METROS. PESO 28,6 KG. Marca: Escafort	Unid.	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
25	JOGO ADAPTADOR DE MANDRIL PARA SERRA COPO DE 1/2" A 2.1/2". Marca: Master Saw	Unid.	2	R\$ 53,80	R\$ 107,60
26	JOGO DE BROCAS PARA MARTELE VIDEA. Marca: Rocast	Unid.	1	R\$ 32,64	R\$ 32,64
27	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5 A 10,0 MM COM 11 PEÇAS, FABRICADO EM AÇO VANADIUM 50CRV4, PARA PARAFUSOS COM SEXTAVADO INTERNO. Marca: Albyt	Unid.	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00
28	JOGO DE CHAVE ALLEN Nº 3/32 À 3/8", COM 8 PEÇAS, FABRICADO EM AÇO VANADIUM. Marca: Albyt	Unid.	2	R\$ 26,60	R\$ 53,20
29	MANDRIL 1/2" COM ADAPTADOR SDS PARA FURADEIRA DE BROCA DE ENCAIXE. Marca: Rocast	Unid.	5	R\$ 33,40	R\$ 167,00
30	MALETA DE FERRAMENTAS ORGANIZADOR EM ALUMÍNIO. Marca: Brasfort	Unid.	1	R\$ 155,64	R\$ 155,64

*Edmundo*

*[Handwritten signature]*

*P*

*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 075/2015 – FUERN. Fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos, com a respectiva garantia, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e, do outro, a empresa FER-MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP.

31	MARRETA 0,5 KG, CABO DE MADEIRA. Marca: Tenace	Unid.	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
32	MARRETA 2,0 KG, CABO DE MADEIRA. Marca: Tenace	Unid.	2	R\$ 31,40	R\$ 62,80
33	MARRETA 3,0 KG, CABO DE MADEIRA. Marca: TekFund	Unid.	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
34	PARAFUSO PHILLIPS 3,5 X 40MM. Marca: Jomar Fix	Unid.	600	R\$ 0,06	R\$ 36,00
35	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4" X 50MM. Marca: Jomarca	Unid.	3	R\$ 0,24	R\$ 0,72
36	PARAFUSO SEXTAVADO 3/16" X 50MM. Marca: Jomarca	Unid.	50	R\$ 0,16	R\$ 8,00
37	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16" X 70MM. Marca: Jomarca	Unid.	50	R\$ 0,44	R\$ 22,00
38	PONTEIRO 30CM PARA CONCRETO. Marca: Costa	Unid.	2	R\$ 6,80	R\$ 13,60
39	TALHADEIRA 30CM PARA CONCRETO. Marca: Costa	Unid.	2	R\$ 6,80	R\$ 13,60
<b>TOTAL</b>					R\$ 8.052,00

4.3. Os quantitativos informados acima, serão utilizados de acordo com a necessidades e conveniência da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, podendo haver desprezo de alguns e acréscimos de novos.

4.4. O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da CONTRATANTE, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.5. O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

4.7. No caso de ser a CONTRATADA microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela CONTRATANTE, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA no ato da entrega do documento fiscal.

4.8. No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e outras de quaisquer naturezas que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

4.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- c) identificação de débitos fiscais da CONTRATADA.

4.10. O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

4.11. A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

4.12. O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I. Ações: 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN, 10090 – Aparelhamento das unidades da FUERN e 14570 – Aparelhamento das bibliotecas; fontes: 100 – Recursos ordinários, 250 – Recursos diretamente arrecadados; Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo e 449052 – Equipamentos e material permanente.

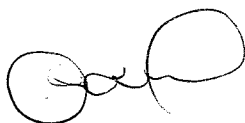
5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. Salvo disposição inserta na subcláusula primeira, descrita abaixo, os preços iniciais serão fixos e irrevogáveis durante a execução do presente contrato.

6.2. Em havendo alterações deste contrato por parte da CONTRATANTE que venham a onerar os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

*Edson*



*C*



6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2. As condições estabelecidas no presente instrumento contratual poderão ser alteradas, mediante a formalização de termos aditivos, com as devidas justificativas, por meio de proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda a implementação das alterações, dentro da vigência deste instrumento.

8.3. Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

9.1. Caberão a CONTRATANTE, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

9.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.

9.5. O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as



condições estabelecidas;

- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;
- f) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- g) autorizar a sustação de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- h) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o representante ou preposto da CONTRATADA;
- i) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;
- j) lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

10.2. A não manutenção sucessiva das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- f) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações

*Adiantos*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

11.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

11.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

11.4. A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO:**

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

12.2. Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado(s) tipo(s) de serviço(s) compreendido(s) no escopo do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os fornecimentos em questão à outra firma, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

12.3. A utilização, pela CONTRATANTE, do direito a ela assegurado na subcláusula anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela CONTRATANTE, do disposto no caput.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total



ou parcial do objeto do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

14.1. O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o n.º 016/2015, cujos atos encontram-se no Processo n.º 3259/2015-FUERN e será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2000, pelos Decretos Estaduais n.ºs 17.144, de 16 de Outubro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 17 de outubro de 2003 e 19.938, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte de 01 de agosto de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, todos em suas redações atuais, e os princípios da teoria geral dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital Pregão Eletrônico n.º 016/2015;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada pela CONTRATANTE;
- c) Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2015.

15.2. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL:**

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos fornecimentos ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

17.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. A publicação, em extrato, do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do









CONTRATO Nº 075/2015 – FUERN. Fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos, com a respectiva garantia, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e, do outro, a empresa FER-MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP.

---

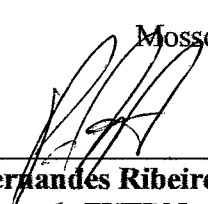
Norte (DOE/RN), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

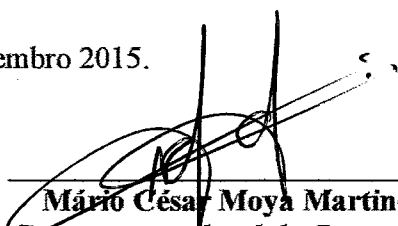
#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Eleggem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

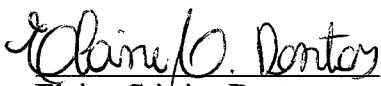
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

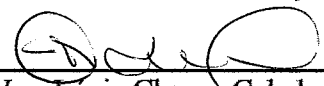
Mossoró-RN, 05 de novembro 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto**  
Presidente da FUERN

  
\_\_\_\_\_  
**Mário César Moya Martínez**  
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Dantas  
(CPF nº 009.740.544-28)

  
\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Chaves Calado  
(CPF nº 056.979.214-20)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e RCC - REDE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. (40.777.237/0001-06). Objeto: Prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 039/2015-FUERN. Fundamento legal: Art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 4539/2015 - FUERN. Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e José Augusto de Freitas Rêgo (156.233.604-59). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 10 de novembro de 2015.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02) e PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.535.031.0001/72). Objeto: Readequação de planilha inicial de serviços do Contrato nº 040/2015-FUERN, com reflexos financeiros. Valor estimado: R\$ 212.440,66 (duzentos e doze mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos). Fundamento legal: Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, (processo administrativo nº 4470/2015 - FUERN). Assinaturas: Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Paulo Roberto de Menezes Júnior (0790.705.744-20). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 10 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 074/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e BRÁSIDAS EIRELI - ME (20.483.193/0001-96). Objeto: Fomento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos para Almoarifado Central. Valor total: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2015-FUERN (processo nº 3259/2015 - FUERN). Dotação orçamentária: Fontes: 100 e 250; Natureza da despesa: 3390.30 e 4490.52; Ações: 10090, 14570 e 22950. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Emerson Luis Koch/Representante legal da Contratada (948.459.498-34). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 05 de novembro 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 075/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e FER-MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP (22.014.878/0001-20). Objeto: Fomento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos para Almoarifado Central. Valor total: R\$ 105.020,00 (Cento mil e cinquenta e dois reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2015-FUERN (processo nº 3259/2015 - FUERN). Dotação orçamentária: Fontes: 100 e 250; Natureza da despesa: 3390.30 e 4490.52; Ações: 10090, 14570 e 22950. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Mário César Moya Martínez/Representante legal da Contratada (948.459.498-34). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 05 de novembro 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2015-FUERN  
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME (10.942.831/0001-36). Objeto: Fomento de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos para Almoarifado Central. Valor total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nos termos do Pregão Eletrônico nº 016/2015-FUERN (processo nº 3259/2015 - FUERN). Dotação orçamentária: Fontes: 100 e 250; Natureza da despesa: 3390.30 e 4490.52; Ações: 10090, 14570 e 22950. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Edson Camilo/Representante legal da Contratada (009.334.289-12). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20). Mossoró-RN, 05 de novembro 2015.

**Fundação José Augusto - FJA**

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
RESUMO DO CONTRATO Nº. 013/2015  
PROCESSO Nº. 82925/2015-3  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO  
CONTRATADO: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA  
Onde lê-se: IV- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: 4.1 - Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais) durante a vigência deste contrato, totalizando para o exercício de 2015 o valor de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais), para o exercício de 2016 o valor de R\$ R\$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais), totalizando R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).  
Leia-se: IV- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: 4.1 - Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais) durante a vigência deste contrato, totalizando para o exercício de 2015 o valor de R\$ 8.277,00 (oito mil, duzentos e setenta e sete reais), para o exercício de 2016 o valor de R\$ R\$ 8.463,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 16.740,00 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais).  
Natal/RN, 03 de julho de 2015.  
Rodrigo César Souza de Machado  
Contratante/FJA  
Paulo César Miranda  
Contratado

\*REPUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

**Departamento Estadual de Trânsito**

Secretaria de Infra-Estrutura, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de 5º termo aditivo ao contrato nº 011/2013 celebrado com: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. Objeto: prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses. Valor: O valor total é de R\$ 31.800,00(trinta e um mil e oitocentos reais). Vigência: 01/11/2015 à 30/04/2016. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740-0001- Manutenção e Funcionamento de Detran/RN - Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 01/11/2015. Assinaturas: Júlio César Soares Câmara - Diretor Geral Detran/RN e Thiago Modesto Profissão - Representante Legal.

Secretaria de Infra-Estrutura, Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de 4º termo aditivo ao contrato nº 041/2013 celebrado com: SANTOS E FERNANDES LTDA - Objeto: prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses. Valor: O valor total é de R\$ 31.800,00(trinta e um mil e oitocentos reais). Vigência: 06/11/2015 à 05/05/2015. Dotação Orçamentária: 25.203.06.122.0100.24740-0001- Manutenção e Funcionamento de Detran/RN - Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 06/11/2015. Assinaturas: Júlio César Soares Câmara - Diretor Geral Detran/RN e Edluza Maria S. Fernandes - Representante Legal.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
Participes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN e a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIE/RN.  
Objeto: O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a cooperação entre os participantes visando a formulação, a cargo da FIE/RN, da Proposta de "Política Industrial do Rio Grande do Norte" e de seu consequente instrumento de governança.  
Data de assinatura: 30 de outubro de 2015.  
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.  
Assinaturas: Robinson Mesquita de Faria, Governador do Estado do Rio Grande do Norte; Flávio José Cavalcanti de Azevedo, pela SEDEC; Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira SEPLAN; Amaro Sáles de Araújo, pela FIE/RN.

**Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS**

CONCORRÊNCIA Nº 0-003-15  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
A Comissão Permanente de Licitação da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) torna público, para conhecimento dos interessados, que a Diretoria Executiva da Potigás, em atendimento ao Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, HOMOLOGA a Concorrência 0-003-15, de acordo com o relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação da POTIGÁS e ADJUDICA o objeto em favor da Empresa GEOMETRICAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 73.830.614/0001-74, no valor de R\$ 4.147.956,61 (quatro mil mil, cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).  
Natal, 10 de novembro de 2015.  
A COMISSÃO.

**Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN**

EXTRATO DE CONTRATO  
Número do Processo: 241049/2015-4  
Contratante: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75  
Contratado: Pedro Paulo da Silva Júnior - ME CNPJ Nº. 17.634.225/0001-00  
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços para preparar e fornecer refeições tipo buffet, quantilhas, coffee break, lanche, para os eventos a ser realizados em Natal, visando atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN.  
Valor total: Ao presente instrumento é atribuído o valor global estimado de R\$ 15.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), sendo o valor estimado de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) para o exercício de 2015 e o valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2016.  
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: 20205.23.122.0100.24250.0001 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN - FONTE: 250 - Recursos Diretamente Arrecadados - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subitem - 09  
Vigência: O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.  
Pela Contratante: Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos  
Pela Contratada: Pedro Paulo da Silva Júnior  
Data de assinatura: 01/11/2015  
Natal, 11 de novembro de 2015.  
Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO  
Número do Processo: 222894/2015-1  
Contratante: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75  
Contratado: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOSSORÓ - SINDIVAREJJO, CNPJ: 08.377.939/0001-81  
Objeto: O objeto do presente Contrato refere-se a Locação da parte de um imóvel localizado à Rua Francisco Isidoro nº 112 - Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-140. Para Instalação do escritório da unidade de Mossoró desta Autarquia.

Valor total estimado: Ao presente instrumento é atribuído o valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o exercício de 2015 e o restante no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício de 2016.  
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: 20205.23.122.0100.24250.0001 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN. Fonte de Recursos: 250. Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - subitem 44.  
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 meses, se manifestamente vantajoso a Contratante.  
Pela Contratante: Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos  
Pela Contratada: Michelson Ximenes Formiga Frota.  
Data de assinatura: 01 de Novembro de 2015.  
Natal, 06 de Novembro de 2015.  
Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos, Presidente - JUCERN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
A Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art.35, item primeiro do Regulamento da citada Autarquia, homologado pelo Decreto Estadual de nº 7.328, de 31 de Março de 1978.  
RESOLVE DISPENSAR NO:  
PROCESSO: 184529/2015-1  
INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, CNPJ/MF Nº 08.234.841/0001-75;  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;  
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação dos serviços de Elaboração de Laudo Técnico de Engenharia acerca das Instalações elétricas da Sede da Jucom. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.24250.0001 - Manutenção e Funcionamento da Jucom no elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, e subitem 02 - Serviços de Engenharia, na Fonte 250 - Recursos Diretamente arrecadados. VALOR: R\$ 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais) Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos - Presidente Natal/RN, 11 de Novembro de 2015

EXTRATO DE CONTRATO  
Número do Processo: 76474/2015-2  
Contratante: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75  
Contratado: R.V. CARVALHO AUDIO E VIDEO PRODUÇÕES - CNPJ: 06.164.596/0001-41  
Objeto: O objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação  
Valor total estimado: Ao presente instrumento é atribuído o valor Global de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais). Sendo o valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais) para o exercício de 2015 e o restante no valor de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais) para o exercício de 2016.  
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: 20205.23.122.0100.24250.0001 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN. Fonte de Recursos: 250. Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - subitem 92.  
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 15 de Novembro de 2015, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 meses, se manifestamente vantajoso a Contratante.  
Pela Contratante: Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos  
Pela Contratada: Robson Vasconcelos Carvalho  
Data de assinatura: 15 de Novembro de 2015.  
Natal, 11 de Novembro de 2015.  
Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos, Presidente - JUCERN.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
A Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.35, item primeiro do Regulamento da citada Autarquia, homologado pelo Decreto Estadual de nº 7.328, de 31 de Março de 1978.  
RESOLVE DISPENSAR NO:  
PROCESSO: 247503/2015-7  
INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - JUCERN, CNPJ/MF Nº 08.234.841/0001-75;  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;  
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação dos serviços de Reposição das Instalações elétricas e fechamento do Prédio Histórico da JUCERN. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa classifica-se em 20205.23.122.0100.24250.0001 - Manutenção e Funcionamento da Jucom no elemento 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, e subitem 49 - Reparo e Conservação de Imóveis, na Fonte 250 - Recursos Diretamente arrecadados. VALOR: R\$ 21.693,71 (Vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) Sônia Aaby Faraj Linhares Bastos - Presidente Natal/RN, 11 de Novembro de 2015

AVISO AO GANHADOR DA CARTA CONVITE 001/2015.  
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de seu Presidente nomeado pela Portaria nº 022/2015, torna público que a Carta Convite nº 001/2015, processo nº 76474/2015-2, objetivando a Contratação de Assessoria de Comunicação, foi declarada vencedora do certame a empresa R.V. Carvalho Audio & Video Produções - ME, inscrita no CNPJ Nº 06.164.596/000141.  
Natal/RN, 10 de novembro de 2015.  
Micheline Gomes de Lira Machado  
Presidente da CPL - JUCERN